



Portaria nº 60 /2016-GAB

Dispõe sobre a tramitação e análise de processos administrativos de aposentadoria de servidores estaduais, reforma e transferência para a reserva de militares estaduais.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, I e XII, e considerando o art. 18, VII, todos da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006,

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do art. 37, da Constituição Federal, especialmente o princípio da eficiência e, ainda, na perspectiva de simplificar, otimizar e racionalizar o serviço e imprimir celeridade aos feitos relativos à aposentadoria de servidores estaduais titulares de cargo de provimento efetivo, reforma e transferência para a reserva de militares,

CONSIDERANDO a proposta formulada pelo grupo de trabalho instituído pela Portaria nº 528/2015-GAB, nos autos do processo nº 201500003008731,

RESOLVE:

Art. 1º. Os processos de aposentadoria de servidores estaduais titulares de cargo de provimento efetivo e os de reforma e transferência para a reserva de militares receberão orientação direta e final pelo Procurador do Estado sempre que a situação fática encontrar-se em consonância com o entendimento consolidado nesta Casa e estabelecido em Despacho de Orientação PGE.

Art. 2º. Os Despachos de Orientação PGE definirão as condições a serem observadas para a adoção do procedimento criado por esta portaria.

4



§1º. Os Despachos de Orientação PGE possuem natureza dinâmica e, como tal, poderão ser adequados para incluir novas situações, inclusive por proposta do Procurador do Estado lotado na Especializada.

§2º. Os despachos de que cuidam esta portaria receberão numeração própria e serão publicados no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado com expressa referência à data da última atualização.

Art. 3º. O parecer elaborado pelo Procurador do Estado nos processos de que trata o art. 1º, além de analisar o caso concreto, conterà expressa indicação do Despacho de Orientação PGE utilizado como referencial para a sua análise, registrará que todas as condições nele enumeradas foram preenchidas e encaminhará o feito diretamente à autoridade competente para a prática do ato de inativação.

Art. 4º. Os processos que apresentem matéria controvertida ou versem sobre situações ainda não contempladas em Despacho de Orientação PGE deverão, por meio de parecer, ser submetidos à apreciação do Procurador-Geral do Estado, via Assessoria do Gabinete.

Art. 5º. Os processos que receberem orientação nos termos desta portaria e que eventualmente retornem à Procuradoria-Geral do Estado serão remetidos ao Procurador do Estado que atuou no feito.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Goiânia, 18 de fevereiro de 2016.

Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Procurador-Geral do Estado